LEI Nº 224/99, DE 13 DE AGOSTO DE 1999.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 164/97, DE 21 DE JANEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica modificado o item "3.3 do art. 1º da Lei Municipal Nº 164/97, de 21 de janeiro de 1997, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.3 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Meio Ambiente;
3.3.1. Departamento de Educação;
3.3.2. Departamento de Cultura e Desporto;
3.3.3. Departamento de Meio Ambiente."

Art. 2º – Fica modificado o art. 9º da mesma Lei, cuja redação passará a ser a seguinte:

"Art. 9º – A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Meio Ambiente é o Órgão incumbido de executar as políticas educacional, cultural, desportiva e ambiental do Município, cabendo-lhe planejar, executar, coordenar e controlar todas as atividades relativas à educação infantil, ensino fundamental e médio do Sistema Municipal de Ensino; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais concernentes à educação, especialmente no que se refere à obrigatoriedade escolar; promover e/ou realizar treinamentos, cursos de atualização e outros de interesse do pessoal da Rede Municipal de Ensino, orientar, coordenar e acompanhar as atividades de assistência a educandos, especialmente no que se refere à merenda escolar, material didático, bolsas de estudo e fardamento escolar; elaborar e executar programas de educação sanitária; coordenar e executar programas de promoções recreativas e desportivas; elaborar, coordenar e executar programas de promoção artísticas, culturais e festas populares; planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente; formular políticas e diretrizes de desenvolvimento

ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais; formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual; exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido; emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais; expedir licença ambiental ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental, em harmonia com as normas e princípios que regem o Sistema Nacional do Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal Nº 6.398, de 31 de agosto de 1981, como também o dispositivo do art. 6º da resolução do CONAMA nº 237, de 19.12.97; formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais; planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município; estabelecer as regras ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local; propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental; desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação de consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente; articular-se com outros órgãos e secretarias que compõem a estrutura administrativa municipal, para a integração de suas atividades; promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos; acionar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMDEMA e implementar as suas deliberações; submeter à deliberação do COMDEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal; e submeter à prévia deliberação do COMDEMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente local, bem como as proposições de penalidade."

Art. 3° – As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento municipal.

Art. 4° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos 13 dias do mês de agosto de 1999.

JOSÉ SINVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal